## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002265-67.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: FABIANO CASARIN, CPF 311.782.708-07 - Desacompanhado de

Advogado

Executado: ELISABETH FERRARINI DO AMARAL, CPF 034.060.848-00 - Advogado

Dr. Angelo Roberto Zambon

Aos 06 de outubro de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A executada efetuará o pagamento de R\$ 1.600.00 (Um mil e seiscentos reais) ao exequente como forma de quitação integral pelos fatos tratados nos autos. Esse pagamento será dividido em 03 vezes iguais e sucessivas de parcelados de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) cada uma. O primeiro pagamento será realizado até o dia 15 de outubro p.f. e os demais nos dias 15 dos meses subsequentes. Todos os pagamentos serão realizados por intermédio de depósito bancário junto ao Banco Santander, agência nº 3301, c/c nº 01082729-4 (CPF nº 311.782.708-07). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. O balcão confeccionado pelo exequente permanecerá em definitivo com a executada, a qual poderá dar-lhe a destinação que melhor lhe aprouver. O exequente compromete-se a no prazo de 15 dias restituir à executada os cheques dela recebidos em razão do contrato tratado nos autos. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O exequente fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:

Executada:

Adv. Executada: Angelo Roberto Zambon